



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI**  
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



## **AVISO DE DISPENSA 002/2026**

Processo Administrativo nº 05/2026

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PI

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI manifesta interesse em obter propostas comerciais, nos termos do art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a Dispensa de Licitação nº 02/2026 visando a Contratação de empresa especializada para aquisição, transporte e instalação completa de Playground infantil estruturado, fabricado em madeira tratada de alta resistência às intempéries, destinado à Escola Raimundo Marcelino localizada na zona rural do Município de São Miguel do Tapuio-PI, conforme as especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, anexo no prazo de 3 (três) dias úteis. As propostas deverão ser entregues de acordo com o modelo de proposta de preços do Termo de Referência até o dia 18/03/2026, presencialmente, na Sala do Setor de Licitações, situada Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro, São Miguel do Tapuio-PI, no horário de expediente, ou enviadas pelo e-mail [licitacaosmt2025@gmail.com](mailto:licitacaosmt2025@gmail.com). As despesas para realização dos serviços estão asseguradas no Orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio-PI, para o exercício de 2026.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** O custo estimado total da contratação é de R\$ 63.766,66 (sessenta e três mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**  
MENOR PREÇO

**MODO DE DISPUTA:**  
ABERTO

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**  
SIM

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026**  
**(Processo Administrativo nº 05/2026)**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.2. O presente Termo de Referência visa a Contratação de empresa especializada para aquisição, transporte e instalação completa de Playground infantil estruturado, fabricado em madeira tratada de alta resistência às intempéries, destinado à Escola Raimundo Marcelino, zona rural do Município de São Miguel do Tapuio-PI, conforme as especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.3.

| ITEM        | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                   | QUANT | UNIDADE DE MEDIDA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------|----------------|-------------|
| 01          | Playground em formato de duplo octógono, com parede escalada de corda, escalada em teias, escalada de agarras, ponte, pegadores móveis. Feito de madeira tratada resistente às intempéries; Comprimento aproximado de 4,5m; | 01    | UND               | 17.400,00      | 17.400,00   |
| 02          | Casinha com 2 balanços cadeirinha, escada, escalada e escorrega                                                                                                                                                             | 01    | UND               | 14.866,66      | 14.866,66   |
| 03          | Playgroud com escorrega, ponte movediça, casinha, escada, grade de proteção, rampa com escalada, escalada de corda                                                                                                          | 01    | UND               | 20.266,66      | 20.266,66   |
| 04          | Trave do Macaco com escalada e subida com bastões                                                                                                                                                                           | 01    | UND               | 7.566,66       | 7.566,66    |
| 05          | Gangorra com assentos e suporte de apoio                                                                                                                                                                                    | 02    | UND               | 1.833,33       | 3.666,66    |
| VALOR TOTAL |                                                                                                                                                                                                                             |       |                   |                | 63.766,64   |

1.4. **Material:** Toda a estrutura deve ser executada em madeira tratada (autoclavada ou similar), garantindo resistência a fungos, cupins e exposição solar/chuva

1.5. **Acabamento:** O playground deverá receber acabamento final em verniz marítimo de alta performance, assegurando durabilidade e proteção contra intempéries.

1.6. **Segurança:** Todas as quinas devem ser arredondadas, parafusos embutidos ou protegidos, e as cordas devem possuir proteção UV e resistência à tração, em conformidade com a norma ABNT NBR 16071.

1.7. **Instalação:** O valor da proposta deve contemplar obrigatoriamente o frete (logística) e

a instalação completa no local indicado pela Administração, com a devida fixação e chumbamento dos pilares no solo para garantir estabilidade absoluta.

1.8. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na política pública de modernização das unidades de ensino deste Município, que estabeleceu como meta a padronização de áreas de lazer em todas as escolas entregues ou reformadas durante a presente gestão. A instalação do playground na Escola Raimundo Marcelino visa dar continuidade a esse cronograma, garantindo que esta unidade escolar receba o mesmo padrão de infraestrutura e qualidade já ofertado nas demais escolas da rede municipal, em observância ao Princípio da Isonomia.

O brincar é um direito fundamental da criança e um eixo estruturante da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental. A aquisição de um equipamento multiuso (com octógono de escalada, trave do macaco e balanços) justifica-se pela necessidade de:

- **Desenvolvimento Psicomotor:** Estimular a coordenação, equilíbrio e força física através das diversas modalidades de escalada e suspensão (Trave do Macaco).
- **Socialização:** Proporcionar ambientes que favoreçam a interação entre os alunos, o compartilhamento de espaços e o desenvolvimento de habilidades socioemocionais.
- **Atratividade Escolar:** A existência de parques modernos e seguros contribui para o bem-estar dos alunos, tornando o ambiente escolar mais acolhedor e auxiliando no combate à evasão.

A escolha pelo modelo em madeira tratada com formato de duplo octógono e 16 faces não é meramente estética; visa otimizar o uso do espaço físico da **Escola Raimundo Marcelino**, permitindo que um maior número de crianças utilize o equipamento simultaneamente em diferentes atividades (escalada, deslizamento e balanço), garantindo eficiência no atendimento ao intervalo escolar.

Considerando que a Administração não dispõe de mão de obra própria especializada para montagem de estruturas complexas em madeira tratada conforme as normas da ABNT, torna-se indispensável que o fornecimento seja acompanhado da instalação técnica, assegurando a responsabilidade civil da contratada sobre a estabilidade do playground.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução consiste no fornecimento integral (**entrega e instalação**) de uma estrutura de recreação infantil (Playground) de alto desempenho, composta por módulos integrados de

madeira tratada e acessórios em polietileno, com acabamento em verniz marítimo.

3.2 A contratação não se limita à entrega do bem, compreendendo todas as etapas necessárias para a plena funcionalidade do parque na Escola Raimundo Marcelino:

- 3.2.1 **Logística Reversa e Transporte:** Responsabilidade total da contratada pelo frete e descarregamento seguro nas dependências da escola;
- 3.2.2 **Montagem Especializada:** Execução da montagem por equipe técnica, incluindo a perfuração do solo e o chumbamento dos pilares estruturais para garantir a estabilidade e segurança dos usuários;
- 3.2.3 **Adequação Técnica:** Entrega de um equipamento que suporte o uso coletivo intenso, com materiais resistentes à exposição solar e pluvial (madeira autoclavada e verniz com filtro solar);
- 3.2.4 **Segurança Certificada:** A solução entrega um ambiente de lazer que atende aos parâmetros da **NBR 16071**, mitigando riscos de acidentes e garantindo a integridade física dos alunos.

3.3 A solução foi escolhida considerando a durabilidade e a baixa manutenção. A utilização de madeira tratada e verniz marítimo garante uma vida útil prolongada, reduzindo a necessidade de substituições precoces. Além disso, a madeira é proveniente de fontes renováveis, atendendo aos critérios de sustentabilidade ambiental da Administração Pública.

3.4 Com a implementação desta solução, a Administração busca:

3.5 Equipar a Escola Raimundo Marcelino com o padrão de qualidade estabelecido pela gestão municipal;

3.6 Oferecer um complexo de atividades motoras diversificadas (escalada, suspensão, deslizamento e balanço) em um único equipamento;

3.7 Garantir a entrega de um objeto "pronto para uso", sem ônus adicional de mão de obra para a Prefeitura.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Qualificação Técnica (Capacidade Operacional)

4.2. Para comprovar que a empresa possui condições de entregar o objeto conforme as especificações, deverá apresentar:

4.3. **Atestado de Capacidade Técnica:** Fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já forneceu e instalou playgrounds de madeira de porte semelhante ou superior ao solicitado.

4.4. **Comprovação da Madeira:** A contratada deve apresentar o Documento de Origem Florestal (DOF) ou certificado equivalente que comprove que a madeira utilizada é de procedência legal (reflorestamento ou manejo sustentável). Emitido em nome do fornecedor da madeira;

4.5. Certificado de garantia do tratamento em autoclave, assegurando que a madeira suportará a exposição ao tempo sem apodrecimento precoce.

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2 Designar um fiscal do contrato (servidor público) responsável por acompanhar e

fiscalizar a execução dos serviços, garantindo que estejam em conformidade com o projeto, cronograma e especificações técnicas.

5.3 Liberação do Local: Garantir o livre acesso dos funcionários e veículos da Contratada às dependências da Escola Raimundo Marcelino, em dias e horários previamente acordados, para a entrega e montagem do playground.

5.4 Entregar a área destinada à instalação devidamente limpa, desimpedida de entulhos, roçada e com nivelamento básico que permita a execução dos serviços de chumbamento.

5.5 Fornecer, sem ônus para a Contratada, pontos de energia elétrica (220V/110V) e água, necessários para a execução da montagem e preparação de concreto para fixação.

5.6 Atentar para a qualidade dos materiais e serviços prestados, conferindo se estão de acordo com o que foi contratado

5.7 Designar um servidor ou comissão responsável para acompanhar a instalação, dirimir dúvidas e verificar se o material entregue (madeira tratada, verniz, módulos) condiz exatamente com a descrição do objeto.

5.8 Orientar a direção da escola e os professores sobre o isolamento da área, garantindo que nenhum aluno utilize o equipamento antes da entrega definitiva e liberação oficial pela fiscalização.

5.9 Realizar o **Recebimento Provisório** imediatamente após a montagem para testes de estabilidade e o **Recebimento Definitivo** após a verificação da cura do concreto e acabamento final.

5.10 Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observando o cumprimento de todas as obrigações acessórias

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Segurança no Canteiro de Instalação: A contratada deverá isolar a área de montagem dentro da escola para evitar o acesso de alunos e servidores durante os trabalhos, prevenindo acidentes.

6.2 Realizar a entrega e instalação em dia e horário previamente agendados com a direção da escola, de modo a não interferir excessivamente nas atividades pedagógicas.

6.3 A contratada responde integralmente por quaisquer danos causados ao patrimônio da escola ou a terceiros durante a execução dos serviços de montagem.

6.4 **Garantia do Produto:** Mínimo de **12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação, falhas estruturais ou problemas no acabamento (verniz).

6.5 **Prazo de Assistência:** Em caso de defeitos que comprometam a segurança (ex: parafusos soltos ou rachaduras), a empresa terá o prazo máximo de 48 horas para realizar o isolamento ou reparo do equipamento após a notificação.

6.6 Utilizar profissionais treinados para montagem de estruturas de madeira, devidamente uniformizados e identificados por crachá durante a permanência nas dependências da Escola Raimundo Marcelino.

6.7 Realizar a perfuração do solo e a concretagem das bases (pés) dos equipamentos a uma profundidade que garanta estabilidade total, sendo vedada a fixação meramente superficial que permita o balanço da estrutura.

6.8 Realizar inspeção final em todas as peças de madeira e conexões metálicas, garantindo

a ausência de farpas, pontas cortantes, parafusos expostos ou quinas vivas.

6.9 Responsabilizar-se por todo o custo de transporte (frete CIF), descarregamento e guarda dos materiais até o término da montagem.

6.10 Manter o local da obra limpo, promovendo a retirada diária de sobras de madeira, serragem, embalagens plásticas e restos de concreto, dando a destinação final ambientalmente adequada a esses resíduos.

6.11 Responder por vícios ocultos ou defeitos estruturais que venham a surgir, mesmo que após o recebimento definitivo, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei 14.133/21.

6.12 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.16 Prestar todas as informações e apresentar os relatórios solicitados pela contratante, em até 05 (cinco) dias a contar da respectiva solicitação.

6.17 Notificar a contratante, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer intercorrência que possa causar interrupção parcial ou total dos serviços.

6.18 Comunicar por escrito à contratante, imediatamente, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos serviços.

#### **Sustentabilidade:**

6.19 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.19.1 A contratada deverá comprovar que a madeira utilizada na fabricação do playground é proveniente de reflorestamento ou de manejo florestal sustentável, devidamente autorizada pelos órgãos ambientais competentes (IBAMA/SEMAD).

6.19.2 Será exigida a apresentação do DOF (Documento de Origem Florestal) ou nota fiscal que especifique a espécie e a origem da madeira, assegurando que o município não compactue com o desmatamento ilegal.

6.19.3 O acabamento em verniz marítimo deve ser livre de metais pesados e substâncias altamente voláteis que possam ser tóxicas ao contato das crianças ou que agredam o solo da escola após chuvas.

6.19.4 A contratada deverá adotar práticas de **baixo impacto** durante a montagem na Escola Raimundo Marcelino, promovendo a coleta e destinação final adequada de sobras de madeira, serragem e embalagens, sendo vedada a queima ou o descarte desses materiais em valas comuns ou terrenos baldios.

6.20 **Da Indicação de marcas ou modelos** ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):  
Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas e modelos.

6.21 **Da vedação de contratação de marca ou produto:**  
Não se aplica.

6.22 **Da exigência de amostra:**  
Não haverá exigência de amostra.

6.23 **Da exigência de carta de solidariedade:**  
Não haverá exigência de carta de solidariedade.

6.24 **Da Subcontratação:**  
Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.25 **Da Garantia da contratação:**  
Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#),

## **7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Execução do Serviço**

7.1 Os serviços serão executados imediatamente após a assinatura do contrato, em estrita observância às condições abaixo estabelecidas, observando-se o cronograma aprovado pela Administração e as diretrizes definidas pela equipe de fiscalização:

#### **Fase 1- Planejamento e Aprovação**

a) **Vistoria Técnica (Opcional):** Após a assinatura do contrato, a contratada poderá realizar vistoria no local da instalação para conferir as medidas e o nivelamento do terreno.

b) **Cronograma de Execução:** A empresa deverá apresentar um cronograma detalhado contendo a data prevista para entrega do material e o período estimado para a montagem 05 dias.

#### **Fase 02- Etapa de Entrega e Logística**

a) O playground deve ser transportado em embalagens que protejam a madeira e o polietileno contra danos e arranhões.

b) Toda a movimentação de carga dentro da unidade escolar é de responsabilidade da contratada, devendo ocorrer em horários que não ofereçam risco aos alunos

#### **Fase 3: Montagem e Instalação**

- a) **Fundação e Fixação:** \* As perfurações no solo para os pilares devem seguir a profundidade técnica necessária para estabilidade.
- b) A fixação deve ser feita mediante **chumbamento com concreto**, respeitando o tempo de cura (secagem) antes da liberação para uso.
- c) Os módulos (Octógono, Trave do Macaco, Casinha e Balanços) devem ser montados rigorosamente conforme o layout aprovado, garantindo o aperto correto de todos os parafusos e conexões.
- d) Aplicação final do **verniz marítimo** em pontos de corte ou ajustes feitos durante a montagem, garantindo a selagem total da madeira contra umidade.

#### **Fase 4- Etapas de Testes e Segurança**

- a) **Verificação de Estabilidade:** Após a montagem, a contratada deverá realizar testes de carga e balanço para assegurar que a estrutura não apresenta instabilidade.
- b) Inspeção manual em toda a estrutura para garantir a ausência de lascas de madeira, parafusos salientes ou sobras de materiais de construção (pregos, arames, restos de concreto) na área de lazer.

#### **Fase 5: Etapa de conclusão**

- a) Entrega do manual de conservação e orientações à direção da escola sobre a frequência de reaperto de parafusos e renovação do verniz.
- b) Retirada de todo o entulho e embalagens, deixando a área totalmente livre para a entrada dos alunos.
- c) Após a conclusão da desmontagem e a verificação de que todas as obrigações foram cumpridas e as áreas estão limpas, a Contratante emitirá o Termo de Recebimento Definitivo do Objeto do contrato.

### **8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução deverá ser negociado e aprovado, levando em consideração a tempo de paralisação e eventuais mudanças nas condições do evento, pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3 O contrato deve prever a indenização por custos comprovadamente decorrentes da suspensão, caso esta não seja causada por culpa da Contratada. Isso pode incluir despesas com mobilização e desmobilização, inatividade de mão de obra e equipamentos, e custos de proteção dos materiais. Essa indenização deverá ser formalmente comprovada e aprovada pela Contratante.
- 8.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de

providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

a. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

### **Fiscalização**

8.10 Será designado um servidor público com conhecimento técnico na área (Engenharia, arquitetura, produção de eventos ou áreas afins) para atuar como fiscal técnico do contrato.

8.11 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.12 O fiscal verificará o cumprimento das datas de montagem, período do evento e desmontagem, reportando quaisquer atrasos ao gestor do contrato para que as medidas cabíveis sejam tomadas.

8.13 Inspeções regulares serão realizadas para verificar se os materiais utilizados e a execução dos serviços (montagem, acabamento, segurança) estão de acordo com as normas de segurança aprovado, as especificações técnicas e as normas de segurança.

8.14 O gestor ou fiscal do contrato poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada e de seus funcionários alocados no projeto, garantindo o cumprimento das leis.

8.15 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.16 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.17 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as

medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.18 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.19 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.20 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.21 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.22 O fiscal elaborará relatórios periódicos de acompanhamento da execução, destacando o progresso, problemas encontrados, soluções propostas e recomendações.

### **Gestor do Contrato**

8.23 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.24 Será designado um servidor público de alto nível da administração municipal para atuar como gestor do contrato.

8.25 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.26 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.27 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.28 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.29 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.30 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

9.1 O recebimento do playground para a Escola Raimundo Marcelino no Município de São Miguel do Tapuio-PI ocorrerá em duas etapas distintas, conforme o Art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

9.2 Recebimento Provisório: Ocorrerá imediatamente após a conclusão da montagem e instalação física do equipamento, mediante Termo de Recebimento Provisório lavrado pelo Fiscal do Contrato. Nesta fase, a Administração terá o prazo de 01 (um) dia útil para realizar a conferência detalhada, observando: Se todos os módulos (Octógono, Trave do Macaco, etc.) estão presentes; A estabilidade da estrutura e a qualidade do chumbamento; A ausência de farpas, pregos expostos ou quinas vivas.

9.3 O recebimento definitivo: Ocorrerá em até 03 ( três) dias úteis após o Recebimento Provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelo Gestor da Contratação, após: A cura total do concreto das fundações; A verificação de que o verniz marítimo foi aplicado corretamente em todas as faces;

9.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

9.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.8.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido até à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.9.1 o prazo de validade;
- 9.9.2 a data da emissão;
- 9.9.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.9.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 9.9.5 o valor a pagar; e
- 9.9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12 A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.13 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**Prazo de pagamento**

9.17 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

9.18 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco,



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI**  
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.21 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

### **Forma de fornecimento**

10.2 O fornecimento será realizado de forma integral e sob demanda, em cota única, compreendendo todas as despesas com materiais, mão de obra, ferramentas, transporte (frete CIF), carga e descarga, além da instalação completa na Escola Raimundo Marcelino, Zona Rural do Município de São Miguel do Tapuio-PI.

10.3 O objeto deverá ser entregue e instalado no prazo máximo de : 10 **dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

10.4 A Contratada deverá comunicar à direção da escola e ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 48 horas, a data e o horário da chegada do material e da equipe de montagem.

10.5 Os serviços de montagem deverão ser realizados preferencialmente em horários que não coincidam com a entrada, saída ou recreio dos alunos, visando a segurança e o menor impacto nas atividades pedagógicas.

10.6 A Contratada é responsável por fornecer todos os equipamentos de segurança (EPIs) para seus funcionários, bem como o maquinário necessário para as perfurações e chumbamento do playground.

10.7 Caso o material entregue apresente divergência quanto à madeira (ausência de tratamento em autoclave) ou acabamento (verniz inferior ao marítimo), o fornecimento será rejeitado de imediato, devendo a empresa promover a substituição sem custos adicionais ao Município.

### **Exigências de habilitação**

10.7.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:5726942009162:::P3\\_TIPO\\_RELACAO:INIDON EO](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:5726942009162:::P3_TIPO_RELACAO:INIDON EO))

d) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.6 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.7 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.8 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.9 Para o fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação direta, bem como deverá comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.10 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.11 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.12 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.13 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.14 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI**  
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.15 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.16 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

10.17 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.18 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.19 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.20 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.21 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.22 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.23 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.24 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

10.25 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

### **Qualificação Técnica**

10.26 **Atestado de Capacidade Técnica:** Apresentação de 01 (um) ou mais atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a empresa já realizou o fornecimento e a instalação de playground modular em madeira tratada de porte e complexidade semelhantes ou superiores ao objeto desta licitação.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI  
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



### **Declaração de Vistoria Técnica:**

10.27 Para o correto dimensionamento da proposta e planejamento da instalação, a licitante poderá realizar vistoria técnica no local onde será instalado o playground (**Escola Raimundo Marcelino**).

10.28 A empresa interessada poderá apresentar, a seu critério, em substituição ao atestado de vistoria, **declaração formal** assinada por seu responsável técnico de que tem pleno conhecimento das condições os serviços e peculiaridades inerentes a natureza dos mesmos, e que assume TOTAL RESPONSABILIDADE pela opção de não vistoria nos locais em que serão realizados os serviços.

10.29 Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar, junto à sua proposta, uma Declaração de Pleno Conhecimento das Condições Locais, assumindo total responsabilidade por qualquer erro de dimensionamento ou dificuldade na instalação decorrente da falta de visita prévia, não podendo alegar desconhecimento para solicitar aditivos ou dilação de prazo.

### **OUTRAS DECLARAÇÕES**

10.30 Declaração de que não emprega menores de 18 anos, salvo na condição de aprendiz (inciso XXXIII do art. 7º da CRFB);

10.31 Declaração de inexistência de impedimento à contratação com o poder público – Art. 67, III – Lei 14.133/2021;

10.32 Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (Lei nº 14.133/21, art. 63, § 1º);

10.33 Declaração de reserva de cargos (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII);

10.34 Declaração de não emprego de trabalho desumano ou degradante (CF 88, art. 1º, III e IV c/c art. 5º, III);

## **11 DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 Em caso de inexecução do objeto do contrato, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 137 a 139 da lei nº 14.133/2021.

11.2 A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;

c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

11.3 O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

11.4 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento

não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.5 Será efetuada a Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

11.6 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

11.7 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. 8. A rescisão deste contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso VIII;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.8 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.9 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.10 Os débitos da Contratada para com o Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## **12 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

12.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 63.766,66 (sessenta e três mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) conforme custos unitários.

## **13 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

13.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência contratual da data limite para a apresentação das propostas.

13.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s)



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI**  
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do município.

14.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

|                       |                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: | 020301<br>020302                                                                                                                                                                                     |
| PROJETO ATIVIDADE:    | 12.361.0030.1686.0000<br>12.361.0030.3021.0000<br>12.361.0032.2246.0000<br>12.361.0032.2692.0000<br>12.361.2002.1686.0000<br>12.361.2002.2202.0000<br>12.361.0030.1686.0000<br>12.361.0030.2203.0000 |
| FONTE DE RECURSOS:    | 500, 544, 550, 569, 571, 540, 541, 542, 543                                                                                                                                                          |
| ELEMENTO DE DESPESA:  | 4.4.90.52                                                                                                                                                                                            |

São Miguel do Tapuio-PI, 11 de março de 2026

**FRANCISCA RANAY ALVES LIMA**  
Agente de Planejamento  
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI  
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



## MINUTA DE CONTRATO Nº xx/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

Contratação de empresa para Contratação de empresa especializada para aquisição, transporte e instalação completa de Playground infantil estruturado, fabricado em madeira tratada de alta resistência às intempéries, destinado à Escola Raimundo Marcelino, zona rural do Município de São Miguel do Tapuio-PI, conforme as especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência. que entre si, celebra de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI e do outro, xxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxx, nos termos que se seguem:

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de São Miguel do Tapuio -PI, situada à Pç. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, nº 92, Centro, São Miguel do Tapuio – PI, CEP 64.330-000, CNPJ (MF) Nº 06.716.906/0001- 93, neste ato representada **pela sua Secretária de Educação, Sra. Marcelli Gomes Cardoso**, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADA: xxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxx, com sede na Rua xxx, representado neste ato por seu xxx**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Em conformidade com o **Art. 75, II** da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 038/2024 e o quanto contido no procedimento em epígrafe, ajustam e celebram entre si o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

6.1. 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para Contratação de empresa especializada para aquisição, transporte e instalação completa de Playground infantil estruturado, fabricado em madeira tratada de alta resistência às intempéries, destinado à Escola Raimundo Marcelino, zona rural do Município de São Miguel do Tapuio-PI, conforme as especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

| ITEM | DESCRIÇÃO                | QUANT | UNIDADE DE MEDIDA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------------------------|-------|-------------------|----------------|-------------|
| 01   | Playground em formato de | 01    | UND               |                |             |

|             |                                                                                                                                                                                                    |    |     |  |  |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|--|--|
|             | duplo octógono, com parede escalada de corda, escalada em teias, escalada de agarras, ponte, pegadores móveis. Feito de madeira tratada resistente às intempéries; Comprimento aproximado de 4,5m; |    |     |  |  |
| 02          | Casinha com 2 balanços cadeirinha, escada, escalada e escorrega                                                                                                                                    | 01 | UND |  |  |
| 03          | Playgroud com escorrega, ponte movediça, casinha, escada, grade de proteção, rampa com escalada, escalada de corda                                                                                 | 01 | UND |  |  |
| 04          | Trave do Macaco com escalada e subida com bastões                                                                                                                                                  | 01 | UND |  |  |
| 05          | Gangorra com assentos e suporte de apoio                                                                                                                                                           | 02 | UND |  |  |
| VALOR TOTAL |                                                                                                                                                                                                    |    |     |  |  |

## 1.2. Objeto da contratação:

1.3. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo nº 05/2026, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a Proposta apresentada pela Contratada e seus anexos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI**  
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **xxx**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI  
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

São obrigações do Contratante:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2 **Designar um fiscal do contrato** (servidor público) responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, garantindo que estejam em conformidade com o projeto, cronograma e especificações técnicas.
- 8.3 **Liberação do Local:** Garantir o livre acesso dos funcionários e veículos da Contratada às dependências da Escola Raimundo Marcelino, em dias e horários previamente acordados, para a entrega e montagem do playground.
- 8.4 Entregar a área destinada à instalação devidamente limpa, desimpedida de entulhos, roçada e com nivelamento básico que permita a execução dos serviços de chumbamento.
- 8.5 Fornecer, sem ônus para a Contratada, pontos de energia elétrica (220V/110V) e água, necessários para a execução da montagem e preparação de concreto para fixação.
- 8.6 **Atentar para a qualidade dos materiais e serviços** prestados, conferindo se estão de acordo com o que foi contratado
- 8.7 Designar um servidor ou comissão responsável para acompanhar a instalação, dirimir dúvidas e verificar se o material entregue (madeira tratada, verniz, módulos) condiz exatamente com a descrição do objeto.
- 8.8 Orientar a direção da escola e os professores sobre o isolamento da área, garantindo que nenhum aluno utilize o equipamento antes da entrega definitiva e liberação oficial pela fiscalização.
- 8.9 Realizar o **Recebimento Provisório** imediatamente após a montagem para testes de estabilidade e o **Recebimento Definitivo** após a verificação da cura do concreto e acabamento final.
- 8.10 Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observando o cumprimento de todas as obrigações acessórias

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. **Segurança no Canteiro de Instalação:** A contratada deverá isolar a área de montagem dentro da escola para evitar o acesso de alunos e servidores durante os trabalhos, prevenindo acidentes.
- 9.2 Realizar a entrega e instalação em dia e horário previamente agendados com a direção da escola, de modo a não interferir excessivamente nas atividades pedagógicas.
- 9.3 A contratada responde integralmente por quaisquer danos causados ao patrimônio da escola ou a terceiros durante a execução dos serviços de montagem.
- 9.4 **Garantia do Produto:** Mínimo de **12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação, falhas

estruturais ou problemas no acabamento (verniz).

- 9.5 **Prazo de Assistência:** Em caso de defeitos que comprometam a segurança (ex: parafusos soltos ou rachaduras), a empresa terá o prazo máximo de 48 horas para realizar o isolamento ou reparo do equipamento após a notificação.
- 9.6 Utilizar profissionais treinados para montagem de estruturas de madeira, devidamente uniformizados e identificados por crachá durante a permanência nas dependências da Escola Raimundo Marcelino.
- 9.7 Realizar a perfuração do solo e a concretagem das bases (pés) dos equipamentos a uma profundidade que garanta estabilidade total, sendo vedada a fixação meramente superficial que permita o balanço da estrutura.
- 9.8 Realizar inspeção final em todas as peças de madeira e conexões metálicas, garantindo a ausência de farpas, pontas cortantes, parafusos expostos ou quinas vivas.
- 9.9 Responsabilizar-se por todo o custo de transporte (frete CIF), descarregamento e guarda dos materiais até o término da montagem.
- 9.10 Manter o local da obra limpo, promovendo a retirada diária de sobras de madeira, serragem, embalagens plásticas e restos de concreto, dando a destinação final ambientalmente adequada a esses resíduos.
- 9.11 Responder por vícios ocultos ou defeitos estruturais que venham a surgir, mesmo que após o recebimento definitivo, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei 14.133/21.
- 9.12 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16 Prestar todas as informações e apresentar os relatórios solicitados pela contratante, em até 05 (cinco) dias a contar da respectiva solicitação.
- 9.17 Notificar a contratante, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer intercorrência que possa causar interrupção parcial ou total dos serviços.
- 9.18 Comunicar por escrito à contratante, imediatamente, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos serviços.

**Sustentabilidade:**

- 9.19 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto,

devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

9.20 A contratada deverá comprovar que a madeira utilizada na fabricação do playground é proveniente de reflorestamento ou de manejo florestal sustentável, devidamente autorizada pelos órgãos ambientais competentes (IBAMA/SEMAD).

9.20.1 Será exigida a apresentação do DOF (Documento de Origem Florestal) ou nota fiscal que especifique a espécie e a origem da madeira, assegurando que o município não compactue com o desmatamento ilegal.

9.20.2 O acabamento em verniz marítimo deve ser livre de metais pesados e substâncias altamente voláteis que possam ser tóxicas ao contato das crianças ou que agredam o solo da escola após chuvas.

9.20.3 A contratada deverá adotar práticas de **baixo impacto** durante a montagem na Escola Raimundo Marcelino, promovendo a coleta e destinação final adequada de sobras de madeira, serragem e embalagens, sendo vedada a queima ou o descarte desses materiais em valas comuns ou terrenos baldios.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.2 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI**  
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.

d.3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

d.4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 7% do valor do Contrato.

d.5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 7% a 9% do valor do Contrato.

d.6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 9% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida

Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI**  
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.9. O contrato poderá ser extinto:

13.9.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.9.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

#### **14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA — DAS ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**

15.1 Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços será acompanhado e fiscalizado através de um servidor designado para este fim pela Secretaria de Educação representando o CONTRATANTE.

15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante indicado pela Secretaria de Educação para verificar a execução do serviço, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.3. A CONTRATADA deverá manter representante, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ATESTAÇÃO**

16.1 A atestação da Fatura referente ao serviço caberá a um servidor designado pela

Secretaria de Administração para este fim, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

|                       |                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: | 020301<br>020302                                                                                                                                                                                     |
| PROJETO ATIVIDADE:    | 12.361.0030.1686.0000<br>12.361.0030.3021.0000<br>12.361.0032.2246.0000<br>12.361.0032.2692.0000<br>12.361.2002.1686.0000<br>12.361.2002.2202.0000<br>12.361.0030.1686.0000<br>12.361.0030.2203.0000 |
| FONTE DE RECURSOS:    | 500, 544, 550, 569, 571, 540, 541, 542, 543                                                                                                                                                          |
| ELEMENTO DE DESPESA:  | 4.4.90.52                                                                                                                                                                                            |

Parágrafo único - Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir o empenho suplementar, se necessário, no Exercício em curso.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, desde que promovida a integração, no Diário Oficial dos Municípios, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, e 176, parágrafo único, incisos I e II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA — DO AMPARO LEGAL.**

20.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da Dispensa de Licitação nº



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI  
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



002/2026 realizado com fundamento no Art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Tapuio - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Miguel do Tapuio - PI, XX de XXXXXXXXX de 2026.

---

XXXX

Representante do Contratante

---

XXXX

Representante do Contratado

TESTEMUNHAS:

1-

2-